

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

L I D O
IND 2554/2004

1m 06/06/04
Assessoria da Presidência

INDICAÇÃO Nº

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Ào Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CES.

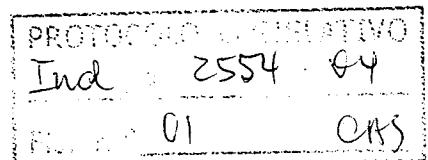
Em 08/06/04

(Signature)
Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria da Presidência

Sugere à Excelentíssima Senhora Secretaria de Estado de Educação, que promova com urgência a instalação dos equipamentos necessários ao funcionamento, em acordo com as normas vigentes, das piscinas de hidroestimulação e hidroterapia do Centro de Ensino Especial nº 2 de Brasília, localizado na 612 sul.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere à Excelentíssima Senhora Secretaria de Estado de Educação, que promova com urgência a instalação dos equipamentos necessários ao funcionamento, em acordo com as normas vigentes, das piscinas de hidroestimulação e hidroterapia do Centro de Ensino Especial nº 2 de Brasília, localizado na 612 sul.

JUSTIFICAÇÃO



Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivados seus direitos previstos na Constituição Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações de todas as pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, familiares, professores e alunos, no trabalho de integração, reabilitação, recuperação e educação dos portadores de necessidades especiais e portadores de deficiências do Centro de Ensino Especial nº 2 de Brasília, na 612 sul.

Nesse sentido, cabe destacar que a Educação Especial é um processo que visa promover o desenvolvimento das potencialidades de pessoas portadoras de deficiências, condutas típicas ou de altas habilidades, e que abrange os diferentes níveis e graus do sistema de ensino, bem como certas técnicas de psicologia, pedagogia e estimulação. Além disso, têm suas fundamentação em referenciais teóricos e práticos compatíveis com as necessidades específicas de cada pessoa.

Dessa forma, o processo deve ser integral, fluindo desde a estimulação essencial até os graus superiores de ensino. Sob o enfoque sistêmico, a educação especial integra o sistema educacional vigente, identificando-se com sua finalidade, que é a de formar cidadãos conscientes e participativos.

O Centro de Ensino Especial nº 2, localizado na 612 sul, é uma referência no âmbito do Distrito Federal no que concerne à recuperação, tratamento e reabilitação de portadores de necessidades especiais e portadores de deficiências. No entanto, em vistoria feita pela Secretaria de Estado de Saúde, restou constatado que algumas especificações em relação à estrutura das piscinas de hidroterapia não haviam sido atendidas até o momento, tendo sido, por esse motivo, suspenso o uso das piscinas até que a situação seja regularizada.

PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO
Ind 2554-04
DATA 02/08/04
CRS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

Ora, é inadmissível que um equipamento essencial à reabilitação e recuperação desses jovens e crianças tenha seu uso vedado no âmbito de um centro que visa promover o desenvolvimento destes.

Ressalte-se que a hidroterapia é uma terapia coadjuvante à fisioterapia tradicional, que faz uso terapêutico da água, visando à reabilitação muscular, de mobilidade articular, coordenação e equilíbrio, bem como a dor ou falta de confiança, proporcionando apoio e aliviando as pressões exercidas nas articulações, ou seja, é fundamental pra o funcionamento satisfatório do Centro de Ensino Especial nº 2 e para garantir o acesso e a permanência, com êxito, das crianças com necessidades educacionais especiais.

A educação especial é modalidade do sistema educacional que deve ser oferecida e ampliada na rede regular de ensino para educandos com necessidades educacionais especiais.

Variedade de condições não sensoriais que afetem o indivíduo em termos de mobilidade, de coordenação motora geral ou de fala, como decorrência de lesões neurológicas, neuromusculares e ortopédicas, ou ainda, de malformações congênitas ou adquiridas, devem ser levadas em conta no processo de reabilitação e recuperação .

Diante disso, é importante que seja efetuada a verificação das possibilidades e das condições locais: instalações, mobiliário, materiais técnicos, que, com referência aos processos de intervenção pedagógica, tem por finalidade proporcionar a criança condições de alcançar seu pleno desenvolvimento em atividades consideradas essenciais na intervenção de um plano individual e coletivo.

PROTÓCOLO		INFORMATIVO
Ind.	2554-04	
FIS.	03	CNS

[Handwritten signature and initials over the stamp]



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

No Termo de Vistoria nº 607805 da Secretaria de Estado de Saúde, foi constatado o seguinte:

1. Ausência de bateria de chuveiros e de lava-pés para piscina externa;
2. Ausência de ponto de suprimento de água para tanque de piscina coberta;
3. Ausência de bocais de retorno distribuídos, no máximo, de 06 em 06 metros;
4. Ausência de área negra para as piscinas coberta e externa;
5. Falta de bomba reserva instalada para recirculação da água da piscina coberta;
6. Tubulação de retorno da piscina coberta danificada, levando contaminação para água do tanque;
7. Ausência de bomba reserva para a piscina coberta;
8. Ausência de operador durante todo o período de funcionamento das piscinas;
9. Revestimento do tanque da piscina coberta excessivamente sujo;
10. Ausência de sabão líquido e papel toalha nos banheiros;
11. Calçamento da piscina externa faltando preenchimento entre as pedras.

Como se vê, a questão é de fácil resolução e merece atenção especial por parte da Secretaria de Educação. Com o atendimento deste pleito, o Poder Público estará contribuindo para a promoção e articulação de ações visando a defesa de direitos, pesquisa, prevenção, orientação, habilitação, reabilitação, prestação de serviços e apoio à família, direcionadas à inclusão, à melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Ind	2554 04
FIS. 04	OK

[Handwritten signature and initials over the stamp]



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

É obrigação dos órgãos responsáveis alcançar solução urgente para amenizar os problemas que afetam a e educação e desenvolvimento desses jovens e crianças. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias, objetivando a regularização dos equipamentos para o funcionamento ideal das piscinas de hidroterapia.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em....

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Tud	2554-04
Fis. n. 05	CAS

**DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR**